

Contrato de aquisição dos serviços de tradução do texto da Nota de Ilícitude (“NI”) a adotar no âmbito do PRC/2022/2 (laboratórios).

Entre:

Autoridade da Concorrência (AdC), pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, NIF 506557057, neste ato representada pela sua Presidente, Margarida Matos Rosa, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

Kriterorbis/ SPS Traduções - Tradução, Marketing e serviços Lda., pessoa coletiva n.º 510266940, com sede na rua Cândido dos Reis, n.º 12 – Paderne, Distrito de Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, sob o mesmo número, com capital social de 3,00 €, neste ato representada pelo seu representante legal, Tiago Miguel Serrano Pereira Nené, qualidade e poderes verificados pelo teor da certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED] inscrita em 17 de fevereiro de [REDACTED] adiante designada **Segunda Outorgante**.

Considerando a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, em 28 de novembro de 2022, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, relativa ao procedimento por consulta prévia, n.º 277/URF/2022, é celebrado o presente contrato para a aquisição dos serviços de tradução do texto da NI a adotar no âmbito do PRC/2022/2 (laboratórios) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tradução do texto da Nota de Ilícitude com um máximo de 200.000 palavras, a adotar no âmbito do PRC/2022/2 (laboratórios) da língua portuguesa para o idioma **Alemão**, nas condições descritas no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.
2. A versão traduzida deve estar disponível para aprovação pelo CA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio do projeto de NI a segunda outorgante.
3. Adicionalmente a segunda outorgante terá de assegurar à tradução, para o referido idioma, das alterações ao projeto de NI em língua portuguesa.

Cláusula 2.ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço total contratado é de **28.000,00 € (vinte e oito mil euros)**, correspondente ao preço por palavra de **0,14 € (catorze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data de faturação.
2. O pagamento é efetuado, nos termos da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos e será realizado de forma a permitir que o adjudicatário receba nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aceitação da fatura.
3. O pagamento será integrado na rubrica 020220 E0 00 Outros Trabalhos Especializados, do orçamento privativo da Primeira Outorgante para o ano de 2022.

Cláusula 3.^a

(Prazo de execução e produção de efeitos)

1. O contrato terá o prazo máximo de execução de 15 dias úteis.
2. A prestação dos serviços produz efeitos desde a data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.^a

(Ajustamentos)

Foram propostos pela Primeira Outorgante e aceites pela Segunda Outorgante ajustamentos ao conteúdo do presente contrato a celebrar.

Cláusula 5.^a

(Caução)

Não é prestada caução pela Segunda Outorgante, por não ser a mesma legalmente devida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.^a

(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante, em cumprimento do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, indica [REDACTED] para em seu nome proceder à gestão do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A, também do CCP.

Cláusula 7.^a

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 8.^a

(Resolução e denúncia)

1. Ocorrendo justa causa, o presente contrato pode cessar em qualquer momento respondendo a parte que lhe deu origem nos termos gerais do direito pelos danos eventualmente causados.
2. As partes podem denunciar o presente contrato em qualquer altura desde que o façam por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à produção dos respetivos efeitos.

Cláusula 9.ª
(Pacto de jurisdição)

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente contrato, composto por 3 (três) páginas, elaborado em suporte informático, é assinado mediante assinatura eletrónica aposta por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Isento de Imposto de selo, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Lisboa, 30 de novembro de 2022.

Pela Primeira Outorgante

30/11/2022

X 

Margarida Matos Rosa

Presidente

Assinado por: MARGARIDA ISABEL REBELO DE MATOS ROSA

Pela Segunda Outorgante

X

Tiago Miguel Serrano Pereira Nené

Gerente